

LEI Nº 018/1956

SÚMULA: Dispõe um acréscimo de 20% na TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE MELHORAMENTOS PÚBLICOS RURAIS Lei nº 07/56, para o exercício de 1957 a partir de 1º de janeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - A TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE MELHORAMENTOS PÚBLICOS RURAIS, aprovada pela Lei nº 07/56, artigo 1º, letra H, fica acrescida para o exercício de 1.957 (Hum mil novecentos e cinquenta sete), de 20% (vinte por cento) sobre as mesmas bases da atual lei em vigor, como segue:

A propriedade até 30 alqueiresCr\$ 36,00 p/ alqueires

A propriedade até 30 alqueiresCr\$ 48,00 p/ alqueires

Artigo 2º - O mínimo para cobrança da taxa de que trata o artigo anterior, não poderá ser inferior a Cr\$ 50,00.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1956.

HORÁCIO CHEIRA
Prefeito Municipal